



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36285814/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002325/2024-05

Interessado: CAMILA MELISA JUAREZ RIVERO

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00351_2024 em desfavor de CAMILA MELISA JUAREZ RIVERO, filha de MISAEL JUAREZ e ROSA DEL CARMEN RIVERO, nacional do país ARGENTINA, nascida aos 02/11/1995, sexo Feminino, portadora do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 39305201, ingressou ao território nacional em 15/03/2018, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE NA PONTE TANCREDO NEVES, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 13/06/2018, prorrogado até 14/06/2021, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 1110 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não conseguiu renovar novamente sua documentação, pois na época trabalhava em um restaurante como garçom, mas com a chegada da pandemia foi demitida. Sem ter dinheiro pra voltar para seu país, ficou e conseguiu se "sustentar" com o básico que era a ajuda oferecida na época pelo governo.

Em 2022 eu fiquei grávida, o que agravou a situação, trabalhou como *freelancer* em um bar para conseguir se sustentar e também com trabalhos de internet em casa.

Atualmente a renda é de R\$1.000,00 por mês, aproximadamente, sem contar com o dinheiro do Bolsa Família, porque esse dinheiro que utilizava para complementar a renda e sustentar os gastos de alimentação do filho e fraldas, deixou de receber por conta da documentação fora da validade.

Que atualmente trabalho de casa, com internet, consegue estudar design gráfico e ajuda algumas empresas a fazer post para instagram. Com esse dinheiro que consegue pagar o aluguel e as contas da casa, o pai do seu filho ajuda (quando pode/quer) lhe enviando dinheiro para alimentação.

Do Mérito

Alega que não possui condições financeiras de pagar a multa aplicada, considerando que possui uma renda mensal, aproximada, de R\$1.000,00, a qual é consumida com seus gastos pessoais de alimentação sua e de seu filho, aluguel, luz, fraldas, entre outras.

Juntou documentação comprovando o alegado.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de CAMILA MELISA JUAREZ RIVERO.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 25/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36285814&crc=52AB0778.
Código verificador: **36285814** e Código CRC: **52AB0778**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36286097/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002325/2024-05

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00351_2024 - CAMILA MELISA JUAREZ RIVERO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36285814, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 25/07/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36286097&crc=8D5760DB.
Código verificador: **36286097** e Código CRC: **8D5760DB**.